



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS): nº 0602038/2019			
PA COPAM Nº: 15459/2017/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Márcio Antônio de Moraes		CPF: 5543044496-87	
EMPREENDIMENTO: Márcio Antônio de Moraes		CPF: 5543044496-87	
MUNICÍPIO:	Monte Carmelo - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de Resíduos da Construção Civil ( Classe A ) , exceto aterro para armazenamento / disposição de solo proveniente de obras de terraplenagem previsto em projeto de ocupação.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Larissa Machado Silva- Engenheiro Civil		REGISTRO CREA MG 241377/LP ART 14201900000005404862	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental		1 147 181-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental Masp: 1.147.181-0 SUPRAM TM / AP Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0602038/2019

O empreendimento "Marcio Antônio de Moraes" requisitou regularização para o aterro de resíduos de construção civil a ser instalado no município de Monte Carmelo - MG. Conforme consta nos autos, a área encontra-se locada para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, município de Monte Carmelo - MG.

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 06 de Agosto de 2019 conforme "Recibo de Entrega de Documentos" n° 0483993/2019, sendo o processo administrativo n° 15459/2017/001/2019 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2018.

Segundo o formulário preenchido pelo empreendedor a concepção do aterro será suficiente para comportar capacidade de recebimento de 70 m<sup>3</sup> de resíduos por dia e terá vida útil estimada de dois anos. O depósito de resíduos está situado à 5,5 km do centro do município de Monte Carmelo, às adjacências do aterro de lixo doméstico municipal. Segundo informado a área a ser utilizada é uma antiga cava de mineração de argila porém já abandonada há vários anos.

Os resíduos sólidos após coleta efetuada no perímetro urbano serão carregados mediante uso de caminhões basculantes até a entrada da guarita do aterro sanitário existente, ao acessar o local do transbordo será efetuada segregação de materiais com intuito de encaminhar ao aterro somente os resíduos de construção civil inertes, os materiais removidos dos entulhos serão armazenados em baias específicas para destinação à coleta seletiva, logística reversa, ou ao aterro sanitário conforme as características dos resíduos.

Visando regularização da supressão de vegetação necessária ao funcionamento do empreendimento o empreendedor apresentou DAIA n° 0037554-D, constando "tipo de intervenção da cobertura vegetal nativa sem destoca" em área de 0,0100 hectares emitida pelo servidor do Instituto Estadual de Florestas - IEF Cleiton da Silva Oliveira.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), do estudo do critério locacional sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Marcio Antônio de Moraes" para a atividade "Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento / disposição de solo proveniente de obras de terraplenagem previsto em projeto de ocupação desde que atendidas as condicionantes e programa de automonitoramento proposto neste parecer, bem como os planos e medidas mitigadoras propostas no RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

g



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Márcio Antônio de Moraes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Márcio Antônio de Moraes

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.